



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

M E N S A G E M

Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Pacajá.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso VI, dita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Nesse sentido, a proposta visa assegurar o dispositivo constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa, uma vez que tais estabelecimentos possuem papel fundamental na formação do cidadão e auxiliam o poder público e suas autoridades na organização social em momentos de crise, oferecendo auxílio espiritual, bem como psicológico e material.

Assim, diante da pandemia do novo coronavírus, com o isolamento social imposto como medida de proteção, as igrejas e templos, que qualquer culto, são conforto de muitos diante da atual situação, desempenhando atividade primordial em tempos de crise sanitária.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

Pacajá - Pará. Em 12 de abril de 2021.


WELITON BRANDÃO DA SILVA
VEREADOR (PSD)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Pacajá.

A Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados atividade essencial em período de calamidade pública no município de Pacajá, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais.

§ 1º. Entende-se como culto, qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para Igrejas e Templos em geral de caráter católico, evangélico e de cunho religioso diverso.

§ 2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal de Pacajá, terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei, no que lhe couber.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pacajá - Pará. Em 12 de abril de 2021.


WELITON BRANDÃO DA SILVA
VEREADOR (PSD)